



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PERMITEM A IMPLEMENTAÇÃO DE
NOVAS FUNCIONALIDADES E OS DESENVOLVIMENTOS PARA
ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DOS RECURSOS HUMANOS**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante	2
Cláusula 3.ª Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 6.ª Monitorização à prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª Dados Pessoais	4
Cláusula 8.ª Dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª Responsabilidade do Adjudicatário	6
Cláusula 10.ª Obrigação de manter os documentos atualizados	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
Cláusula 11.ª Preço base	6
Cláusula 12.ª Pagamento	7
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14.ª Força Maior	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 16.ª Foro Competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 19.ª Atualização do Valor do Contrato	11
Cláusula 20.ª Variantes	11
Cláusula 21.ª Comunicações e Notificações	12
Cláusula 22.ª Contagem de Prazos	12
Cláusula 23.ª Legislação Aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 24.ª Especificações do serviço	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de serviços que permitem a implementação de novas funcionalidades e os desenvolvimentos para assegurar a eficiência dos serviços dos Recursos Humanos, através do desenvolvimento de uma plataforma que possibilite simplificar e melhorar os processos internos, a automatização de procedimentos, minimizando a probabilidade de erro e a fidedignidade da informação de apoio à gestão, incrementar a produtividade, o desempenho organizacional e promovendo a inovação, nos termos definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.^a Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no presente procedimento produzirá efeitos desde a data da sua celebração, até ao máximo de 4 meses para a implementação do sistema.
2. O Adjudicatário deverá incluir o licenciamento base, por um período de 36 meses a partir da entrada em produção da plataforma.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos se esgotado o valor resultante da adjudicação.
4. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado, a não ser por causa imputável ao contraente público, designadamente nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Remeter mensalmente um relatório ao gestor de contrato, com a informação de todos os serviços efetivamente prestados, assim como devem ser acompanhados pelas faturas a emitir.
 - b) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - c) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;

- e) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
- f) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
- g) Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.^a, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a Monitorização à prestação de serviços

1. A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade adjudicante pode recorrer aos seus próprios serviços ou a serviços externos, de natureza pública ou privada, sem que a isso se possa opor o cocontratante.

Cláusula 7.^a Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é de € 70.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 16.100,00, o que perfaz o montante global de € 86.100,00.
2. No valor referido no número anterior o adjudicatário deverá incluir o licenciamento base, por um período de 36 meses a partir da entrada em produção da plataforma, dividido da seguinte forma:
 - a) uma bolsa de 240 (duzentas e quarenta) horas para manutenção e;
 - b) uma bolsa de 180 (cento e oitenta) horas para desenvolvimentos que venham a ser determinados pela DGAJ.
3. O adjudicatário deverá indicar o valor de manutenção anual da solução, após o período estabelecido no número dois (36 meses).

4. O preço referido no número um inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do Contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

Cláusula 12.ª Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa, após o cumprimento integral do contrato.
3. Só existirá lugar a pagamento após prestação integral do serviço e validação/aceitação por parte da DGAJ, através do Gestor do Contrato, do acervo documental a produzir em cumprimento do contrato.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
6. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/2021/1027;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
7. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária;
9. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2022 - cabimento n.º BV42200026 de 14/01/2022.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.^a, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção até ao montante de 0,50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de

necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;

5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado no início da execução do contrato a celebrar, a entidade adjudicante e o adjudicatário fornecerão os contactos dos gestores nomeados para efeitos de acompanhamento daquele, designadamente o nome, contactos telefónicos e e-mail, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, estas no prazo de 10 dias. Estes contactos serão considerados os contactos privilegiados no que respeita a comunicações referentes ao contrato.
2. Visto que se trata de contrato com especiais características de complexidade técnica, o gestor do adjudicatário deverá elaborar relatório com indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato e que, em caso de serem detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, serão objeto de comunicação pelo gestor da entidade adjudicante, de imediato, ao órgão competente para

a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Ao gestor do contrato da entidade adjudicante incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor do contrato da entidade adjudicante deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face aos serviços a que dizem respeito e aos preços/hora adjudicados.
5. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.
6. O processamento e pagamento das faturas depende da validação pelo gestor do contrato da entidade adjudicante dos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 18.^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.^a Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 20.^a Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a Especificações do serviço

Breve enquadramento:

Pretende-se o desenvolvimento de uma solução tecnológica que permita a desmaterialização do processo e desenvolvimento de uma plataforma que possibilite simplificar e melhorar os processos internos, a automatização de procedimentos, minimizando a probabilidade de erro e a fidedignidade da informação de apoio à gestão, incrementar a produtividade, o desempenho organizacional e promovendo a inovação.

Do levantamento de necessidades já efetuado, destacam-se como prioritários e absolutamente urgentes os seguintes desenvolvimentos:

Serviços a contratar:

1. Implementação de uma plataforma colaborativa que:

- a) centralize todo o processo de planeamento, monitorização e reporte da gestão da assiduidade dos trabalhadores, integrando e disponibilizando informação atualizada de apoio à gestão.
- b) integre no SRH, através de módulos que permitam o cálculo automático de indemnizações e reposições, disponibilizando informação atualizada de apoio à gestão;
- c) desenvolva o Portal do Colaborador, nomeadamente a disponibilização para retirada autónoma a todos os trabalhadores, do Recibo de Vencimento, Declaração Anual de Rendimentos, da Nota Biográfica, de Declarações de Tempo de Serviço, de Declarações de Vínculo, Alteração de Agregado Familiar, Alteração de Morada Fiscal, bem como possibilidade de consulta de assiduidade e progressão de escalão, permitindo a disponibilização de relatórios de apoio à gestão das informações ali constantes;
- d) permita a disponibilização de relatórios de apoio à gestão para monitorização das informações supra aludidas;
- e) permita a exportação e visualização de informação;
- f) efetue a análise da execução produzindo de forma automatizada documentos com indicadores de alarmes, objetivos e resultados globais;
- h) permita efetuar inquéritos de satisfação, tratamento estatístico e reporte dos dados;
- i) permita a interoperabilidade com outros sistemas de informação utilizados na DGAJ;
- j) permita configurar a solução e integrá-la com as soluções existentes;
- k) seja alojada na infraestrutura tecnológica utilizada pela DGAJ sedeadada no IGFEJ.

2. O fornecedor deverá incluir o licenciamento base, por um período de 36 meses a partir da entrada em produção da plataforma.

3. Para o período aludido em 2., o fornecedor deverá incluir no fornecimento uma bolsa de 240 (duzentas e quarenta) horas para manutenção e uma bolsa de 180 (cento e oitenta) horas para desenvolvimentos que venham a ser determinados pela DGAJ.

4. O fornecedor deverá referir o valor de manutenção anual da solução, após o período aludido em 2.

5. Todo o processo de configuração e implementação do sistema de gestão fica ao cargo do fornecedor, em estreita colaboração com os serviços da DGAJ;

6. Deverá ser assegurada a formação necessária aos utilizadores a designar;
7. O sistema entrará em produção após a aceitação definitiva por parte da DGAJ.

Da especificidade dos serviços

A implementação das novas funcionalidades, bem como os necessários desenvolvimentos identificados terão que assentar nos seguintes requisitos indispensáveis:

- Garantir a interoperabilidade com os sistemas operacionais dos programas base de Recursos Humanos já existentes (entre outros, SRH e ORAMOVIN);
- Garantir a correta aplicabilidade das normas legais, tanto das transversais a toda a Administração Pública, como às específicas da carreira não revista do pessoal oficial de justiça, e bem assim dos magistrados que exerçam funções em tribunais em que o processamento de remunerações se encontra cometido à DGAJ;
- Implementar o sistema no prazo máximo de 4 meses;
- Assegurar um elevado e exigente grau de fiabilidade, integridade e de segurança de informação, bem como escalabilidade.
- Assegurar a segurança no acesso à informação através de mecanismos de controlo de acesso com possibilidade de integrar com a AD, ou obrigar a passwords fortes;
- Deter uma interface amigável e intuitiva, baseada na web e com uma apresentação gráfica de elevado grau de usabilidade, cumprindo as normas e boas práticas de desenho e implementação de interfaces gráficas e de interação com os utilizadores;
- Permitir a construção, eliminação e alteração de circuitos processuais de negócio com simulação de cenários sem interferir com os processos em curso;
- Implementar o registo de logs de alterações ao sistema, incluindo todo o tipo de operações que um utilizador pode realizar, ficando registado o utilizador, data e hora, endereço IP e atributos alterados ou inseridos;
- Respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente terá de garantir, entre outros, a estrita aplicação de perfis não só ao acesso a funcionalidades, mas também no acesso a dados pessoais, a segurança no manuseamento de dados pessoais internamente, nas interfaces humanas e com outros sistemas, no armazenamento de dados pessoais e nas funcionalidades da auditoria a dados pessoais.